



ESTADO DO PARÁ
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas/PA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, consoante autorização do Sr. FRANCISCO SALDANHA MIRANDA, Presidente da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para **Contratação de Pessoa Jurídica especializada no Fornecimento de Licença de Uso (Locação) de Sistemas (Softwares) Integrados de Gestão Pública, na Área de Contabilidade Pública (Geração do E-CONTAS TCM/PA), E-SIC, Ouvidoria e Publicação/Hospedagem de Dados na forma da LC 131/2009, LEI 12.527/2011 E DEC. 7.185/2010. Para atender As necessidades da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o artigo 25, Inciso II, C/C o art. 13, inciso III e parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13, inc. III e V da Lei 8.666/93 constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributaria.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Câmara Municipal, conforme determina a legislação específica, pretende realizar o devido processo para a Contratação do objeto em tela, considerando a necessidade de manter um Sistema integrado de Gestão na área de Contabilidade Pública, com o objetivo de transmitir as informações contábeis e prestações de contas das receitas e despesas da Câmara Municipal, assim como, os serviços prestados pelo E-SIC buscando o atendimento da LAI e da Ouvidoria buscando sempre o melhor atendimento ao cidadão adequando a legislação específica do município. Garantindo a segurança necessária das informações prestadas ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, assim como na integridade das informações.

RAZÃO DA ESCOLHA:



ESTADO DO PARÁ
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
GABINETE DO PRESIDENTE

A escolha recaiu sobre a empresa ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 02.288.268/0001-04, pessoa jurídica, situada à Rua Lauro Maia, 1120, Bairro Fátima, CEP: 60.055-210, Fortaleza-CE, para o Fornecimento de Licença de Uso (Locação) de Sistemas (Softwares) Integrados de Gestão Pública, na Área de Contabilidade Pública (Geração do E-CONTAS TCM/PA), E-SIC, Ouvidoria e Publicação/Hospedagem de Dados, por conta da natureza singular do serviço que se busca, e no qual possui notória especialização em relação ao objeto dos serviços pretendidos.

Singularidade do Objeto: A singularidade dos serviços prestados pela empresa consiste qualificação técnica de seus profissionais, estando ligada ao desempenho operacional, oferecendo suporte técnico e apoio ao cliente, assessoria e consultoria em software programa de informática, tratamentos de dados voltados a contabilidade pública, assim como a integridade das informações, facilitando o controle das ações governamentais, criando condições para que o planejamento seja implementado. Sendo, dessa forma, inviável escolher a melhor empresa com tamanha qualificação profissional e técnica, para prestar serviço de natureza intelectual e operacional, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto a empresa comprova sua capacidade em Gestão municipal, com especialidade no Fornecimento de Licença de Uso (Locação) de Sistemas (Softwares) Integrados de Gestão Pública, na Área de Contabilidade Pública (Geração do E-CONTAS TCM/PA), E-SIC, Ouvidoria e Publicação/Hospedagem de Dados e com larga experiência, atuando em vários municípios paraenses (atestado de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos na área objeto da contratação.

Notória Especialização da empresa Contratada: a notória especialização da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que a pessoa jurídica habilitada nos autos qualificou-se através de Estudos e munuiu-se de experiência, conforme atestados de capacidade técnica apresentados, ou seja, pessoa jurídica detentora de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

Razão da Escolha do Fornecedor: A pessoa jurídica identificada no item II foi escolhida porque (I) é do ramo pertinente; (II) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (III) comprovou possuir notória especialização e conhecimento técnico na área de locação de sistemas integrados (software) decorrente de experiência e resultados anteriores (Atestados de capacidade técnica); (IV) apresentou toda a documentação da empresa (documentos e certidões fiscais solicitados).



ESTADO DO PARÁ
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
GABINETE DO PRESIDENTE

Desta forma, nos termos do Art. 25, Inciso II, C/C o art. 13, inciso III e parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGIVEL.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Em consonância do que preceitua o art. 26 da Lei 8.666/1993, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado por esta inexigibilidade. O Valor global da aquisição será de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais), Valor total fracionado em 12 parcelas iguais de R\$ 1.200,00 Hum mil e duzentos reais), em favor de que se configura como prestador singular e de notória especialização acerca deste serviço, sendo que estes preços ora apresentados são equitativos aos realizados no cotidiano de mercado, para entes públicos. Ressalta-se, ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres da Câmara Municipal, nos restando, assim, cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público, fator que deve ser meta permanente de qualquer Administração. O preço fixado pelo Serviço foi baseado na proposta de preço da empresa, com consulta no site do TCM em contratos celebrados em outros municípios para o objeto pretendido.

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO:

ASPEC CONTÁBIL:

- Controle de saldos automático, não permitindo a inclusão de empenhos sem saldo de dotação orçamentária nem seu pagamento sem saldo bancário;
- Geração dos anexos do balanço automatizados, conforme às NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público);
- Criação de notas explicativas, informações que complementam as demonstrações contábeis;
- Importação automática dos saldos de balanço para o exercício, evitando redigitação;
- Relatórios da LRF sempre atualizados pela última edição da STN, incluindo os relatórios de gastos com Educação e Saúde;
- Integrado aos sistemas de PPA, Orçamento, Licitação, Almoxarifado, Patrimônio e Transparência;
- Sistema de tesouraria integrado com a contabilidade, possibilitando a realização de pagamentos online, como também a conciliação bancária de forma automática integrada aos bancos;
- Função “bloqueio de dotações” que permite controlar e limitar os gastos públicos, conforme determina a LRF;
- Utilização de pré-empenhos e previsão de pagamentos;
- Controle Orçamentário e financeiro por fonte de recursos;
- Cálculo de impostos de forma automática, de acordo com a legislação vigente;
- Inclusão de históricos padrões tanto nas receitas quanto nas despesas;
- Coletânea de Legislação integradas ao sistema;



ESTADO DO PARÁ
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
GABINETE DO PRESIDENTE

- Importação automática dos restos a pagar
- Controla saldos de receitas e despesas extra orçamentárias;
- Lançamento de eventos patrimoniais independentes da execução orçamentária;
- Prestação de Contas no SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro) realizadas automaticamente;
- Relatório que orienta o gestor sobre repasse ao legislativo municipal e sobre a apuração do PASEP;
- Controle de Contratos, obras e serviços de engenharia, convênios e transparências estaduais e federais vinculados aos empenhos;
- Além da geração do MANAD, possui pagamentos através de lotes bancários e um plano de contas de fácil utilização.

ASPEC E-SIC:

- Facilidade e rapidez nas solicitações e registro de informações;
- Acompanhamento do prazo de solicitação, via número de protocolo remetido para caixa de e-mail;
- Recebimento de alertas sobre a movimentação do pedido, via e-mail;
- Facilidade para entrar com recursos e acompanhar as respostas recebidas;
- Acesso ao sistema via web, diretamente na página da entidade;
- A Administração pode acompanhar os setores da sociedade que demandam maior número de informações além de ter conhecimento sobre as mesmas, fator que auxilia a tomada de decisões.

ASPEC OUVIDORIA:

- Facilidade e rapidez nas solicitações e registro de informações;
- Acompanhamento do prazo da solicitação, via número de protocolo remetido para caixa de e-mail;
- Emite alertas sobre a movimentação do pedido, via e-mail;
- Facilidade para entrar com recursos e acompanhar as respostas recebidas;
- Acesso ao sistema via web, diretamente na página da entidade;
- Detalhamento de informações as quais auxiliam a tomada de decisão por parte do gestor.

RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 01 – Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01

DESPESAS CORRENTES: 3.0.00.00.00



ESTADO DO PARÁ
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
GABINETE DO PRESIDENTE

APLICAÇÕES DIRETAS: 3.1.90.00.00

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

RECURSOS ORDINARIOS: R\$ 159.150,00.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA**, através da Comissão Permanente de Licitação do **Câmara Municipal**, por meio do presidente, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no Artigo 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar, a empresa como contratada.

São Caetano de Odivelas/PA, 07 de janeiro de 2019.

Kátia Regiane Monteiro Mesquita
Presidente da Comissão de Licitação
Port. nº. 003/2019 - CMSCO.